

LEI Nº 3.142 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Revoga o art. 2º da Lei Complementar nº. 2.941/14, promovendo o desmembramento da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS** - Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano dividir-se-á em Secretaria de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

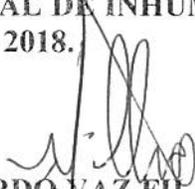
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mantem a estrutura organizacional prevista na Lei nº. 2.879/2013, com atribuições distintas, conforme previsão em legislação própria.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá editar ato próprio para dar fiel cumprimento a esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Art. 2º e seu parágrafo único da Lei Complementar nº. 2.941/14.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.**


ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito


RONDINELY CARVALHAIS BARROS
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

LEI Nº 3.141 DE 15 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre transposição e transferências de créditos orçamentários no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, no vigente orçamento e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, faz saber que, tendo a Câmara Municipal aprovado, por Ele é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, mediante Decreto, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição e Transferência e Remanejamento de créditos orçamentários, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2018.

§ 1º - A Transposição, Transferência e o Remanejamento são instrumentos de flexibilidade orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I – Transposição: são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – Transferência: são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

III – Remanejamento: são realocação na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 3º - A transposição, transferência ou remanejamento orçamentário não poderá resultar em alteração de valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2018, ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalidade, ajuste na classificação funcional.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento no presente orçamento de 2018, criando-se fontes de recursos, de